



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Jacareí, 25 de maio de 2026

Aos Compradores do IPMJ

Em atenção a nova lei de licitações, Lei 14.333 de 1º de abril de 2021, em seu artigo 72, inciso VIII, que dispõe que o processo de dispensa de licitação deve ser instruído com a autorização da autoridade competente, bem como o artigo 3º do decreto municipal 661 de 20 de dezembro de 2022, dispõe que a competência para autorizar a dispensa de licitação é da autoridade máxima do órgão, ainda, visando garantir o pleno funcionamento das atividades técnico-operacionais e administrativas a serem realizadas no **Instituto de previdência do Município de Jacareí**, **AUTORIZO** a contratação dos serviços constantes da DFD presente no processo com nº de expediente 237/2026, devendo ser utilizada a dispensa de licitação, com base no Art 75, II, da lei 14.133/21.


ROSSANA VASQUES
Presidente do IPMJ